

Ajuste Direto

Processo n.º 221/22

(202/300.10.005/655)

“Aquisição de serviços de reparação, manutenção e fornecimento de peças para veículo da marca Audi”

CADERNO DE ENCARGOS

Novembro de 2022

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais.....	3
Cláusula 1.ª – Objeto.....	3
Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação.....	3
Cláusula 3.ª – Contrato.....	3
Capítulo II – Obrigações das Partes.....	3
Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a.....	3
Cláusula 5.ª – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais.....	4
Cláusula 6.ª – Gestor de contrato.....	4
Cláusula 7.ª – Seguros.....	5
Cláusula 8.ª – Preço contratual.....	5
Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos.....	5
Cláusula 10.ª – Condições de pagamento.....	5
Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante.....	6
Capítulo III – Disposições Complementares.....	6
Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais.....	6
Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos.....	6
Cláusula 14.ª – Força maior.....	6
Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato.....	7
Cláusula 16.ª – Foro competente.....	7
Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual.....	7
Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações.....	8
Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos.....	8
Cláusula 20.ª – Legislação aplicável.....	8
Capítulo IV – Disposições Técnicas.....	8
Cláusula 21.ª – Especificações da prestação.....	8
Cláusula 22.ª – Condições de execução dos serviços.....	8
Cláusula 23.ª – Local de intervenção.....	9
Cláusula 24.ª – Garantia.....	9
Cláusula 25.ª – Preço base.....	9

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de reparação e manutenção de veículos da marca *Audi*, propriedade do Município de Olhão, em regime de prestação de serviços continua, bem como as peças necessárias à manutenção e/ou reparação dos mesmos, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª – Local, prazo e modo da prestação

1. Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do adjudicatário.
2. A prestação pretendida, com as características e especificações previstas no Capítulo IV tem início no dia seguinte a contar da celebração do contrato e mantém-se em vigor por um período até 3 anos, ou até que se esgote a verba contratada se em data anterior, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

Cláusula 3.ª – Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos e integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo/s concorrente/s, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo/a adjudicatário/a.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Caso se verifique uma das situações descritas no n.º 1 do art.º 95 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, fica dispensada a redução do contrato a escrito.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros salvo quanto aos ajustamentos propostos, conforme disposto no art.º 99 do CCP, e aceites pelo/a adjudicatário/a nos termos do art.º 101 do mesmo Código.

Capítulo II – Obrigações das Partes

Cláusula 4.ª – Obrigações do/a adjudicatário/a

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o/a adjudicatário/a a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar a prestação pretendida pela entidade adjudicante, com as características e especificações previstas neste caderno de encargos e nos prazos previstos ou acordados entre as partes, tudo por forma a garantir o integral cumprimento e a qualidade da prestação objeto do procedimento.
2. o/a adjudicatário/a está obrigado a assegurar, no mínimo, a garantia dos serviços legalmente prevista, sem prejuízo da apresentação, na proposta adjudicada, de melhores condições de garantia para o Município.

3. o/a adjudicatário/a, enquanto permanecer o risco de contágio face ao COVID19, fica obrigado ao cumprimento das regras de segurança, higienização, distanciamento e etiqueta respiratória impostos pela DGS e pelo Município, em cada contacto que tiver com os serviços municipais, de forma a salvaguardar a segurança e saúde de todos.
4. o/a adjudicatário/a é também responsável, perante a entidade adjudicante, pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do próprio prestador de serviços.

Cláusula 5.^a – Dever de sigilo/confidencialidade e proteção de dados pessoais

1. O/a adjudicatário/a está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira ou outra, relativa ao Município de Olhão, de que venha a ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para a presente prestação.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo/a adjudicatário/a ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo legalmente estipulado a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. O/a adjudicatário/a fica, expressamente, vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e demais legislação complementar, abstendo-se de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiro, independentemente dos fins, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao adjudicatário/a.
6. O/a adjudicatário/a, obriga-se ainda, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, a:
 - a. Cumprir o disposto na legislação portuguesa em vigor sobre proteção de dados pessoais;
 - b. Guardar sigilo profissional sobre a informação obtida no âmbito do contrato, nos termos do disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais;
 - c. Adotar todas as medidas de carácter técnico e organizativo necessárias e adequadas a garantir a segurança da informação obtida no âmbito do contrato, de modo a salvaguardar a informação contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
7. o/a adjudicatário/a é responsável perante o Município de Olhão por todos e quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer decorrentes do incumprimento, culposo ou negligente, das obrigações assumidas na presente cláusula.

Cláusula 6.^a – Gestor de contrato

Nos termos do art.º 290-A do CCP, é designado o Sr. Donaldo Inácio, trabalhador do município, na qualidade de técnico superior afeto à Divisão de Manutenção, Ambiente e Energia, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a gestão do mesmo.

Cláusula 7.ª – Seguros

1. É da responsabilidade do/a adjudicatário/a a cobertura, através de contrato(s) de seguro dos riscos diretamente associados ao fornecimento objeto do contrato, nomeadamente no que respeita aos recursos humanos e equipamentos associados à mesma e à responsabilidade civil, com vista a assegurar a cobertura de danos patrimoniais e não patrimoniais emergentes da mesma, podendo a entidade adjudicante, se entender conveniente, exigir prova da sua celebração, e o/a adjudicatário/a fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.
2. Constitui ainda sua obrigação a manutenção das apólices em vigor, nomeadamente através do pagamento atempado dos respetivos prémios.

Cláusula 8.ª – Preço contratual

1. Pela prestação objeto do procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Olhão deve pagar ao adjudicatário/a, o preço total da prestação conforme preço contratual, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação pretendida, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as referentes a meios humanos e meios materiais e ainda decorrentes da eventual utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 9.ª – Revisão de preços e adiantamentos

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 282.º, 341.º e 382.º, só há lugar à revisão de preços se o contrato o determinar e fixar os respetivos termos, nomeadamente o método de cálculo e a periodicidade, nunca podendo a mesma ocorrer antes de decorridos doze (12) meses da entrada em vigor do contrato e, após essa data, a cada período de doze meses de vigência do contrato.
2. O adjudicatário pode solicitar, a título excecional fundamentado, a revisão de preços, não podendo ser alteradas as restantes condições da aquisição objeto do contrato e as suas características.
3. O eventual pagamento de adiantamentos de preço apenas pode ter lugar nos termos do art.º 292 do CCP.

Cláusula 10.ª – Condições de pagamento

1. A quantia devida pelo Município, nos termos da cláusula anterior, é paga em conformidade com o disposto nos art.ºs 299 a 299-B do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta, após a emissão da/s respetiva/s fatura/s pelo/a adjudicatário/a após o vencimento da obrigação a que se refere/m.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação efetiva dos serviços a que se refere o procedimento no período de 30 dias que a antecedem.
3. O pagamento será efetuado em trinta dias após a confirmação da fatura, salvo se prazo mais alargado for conferido na proposta adjudicada.
4. Não constando da proposta a indicação do valor de desconto sobre o pvp de peças, materiais e acessórios necessários à realização de operação de manutenção e/ou reparação de veículos a que se refere o presente caderno de encargos (taxa igual ou superior a pelo menos 1% de desconto), considerar-se-á que se aplica uma taxa de desconto de 10 % sobre o PVP que for praticado à data do pedido de reparação/manutenção concreto solicitado pelo gestor do contrato.
5. O adjudicatário deve discriminar, em cada fatura, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP, sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e os serviços/bens a que se refere.
6. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.
7. Em caso de discordância por parte do Município de Olhão, quanto aos valores indicados numa fatura, ou outros elementos que dela conste, deve este comunicar ao adjudicatário/a, por escrito, os respetivos fundamentos,

ficando o/a adjudicatário/a obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. Desde que devidamente emitidas e, observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária para a conta a designar pelo/a adjudicatário/a ou através de outro meio de pagamento a acordar.

Cláusula 11.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do/a adjudicatário/a será notificado do facto o próprio ou seu representante.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do/a adjudicatário/a alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.
4. É direito da entidade adjudicante comunicar ao representante do/a adjudicatário/a toda a anomalia verificada no fornecimento objeto do procedimento.

Capítulo III – Disposições Complementares

Cláusula 12.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do procedimento, o Município de Olhão pode, a título sancionatório, resolver o contrato e aplicar ao adjudicatário/a sanções de natureza pecuniária, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do/a adjudicatário/a e as consequências do incumprimento.
3. Atingindo o limite das sanções pecuniárias, se o Município decidir não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, poderá elevar para 30% o limite das penalidades.
4. O Município de Olhão pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Olhão exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Em caso de incumprimento de qualquer das partes, aplicar-se-á à outra os direitos previstos no CCP, nomeadamente nos seus artigos 325 a 328.

Cláusula 13.ª – Retenção de pagamentos

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior e não sendo exigida a prestação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o n.º 3 do art.º 88 do CCP, a entidade adjudicante, se considerar conveniente durante a execução do contrato, em caso de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, procederá, querendo, à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 14.ª – Força maior

1. Não serão impostas penalidades ao adjudicatário/a, nem será tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª – Extinção e Resolução do contrato

1. São causas de extinção do contrato, para efeitos do CCP: o cumprimento; a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil; a revogação por mútuo acordo das partes; e a resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Município de Olhão, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo/a adjudicatário/a ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa-fé ou do interesse público.
2. O incumprimento dos deveres resultantes do contrato, por uma das partes, confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos previsto nos artigos 332 a 335 do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário/a, nomeadamente nos casos previstos no art.º 333 do CCP, o Município pode resolver o contrato, a título sancionatório, mediante o envio de documento escrito ao mesmo, designadamente nos seguintes casos:
 - a. Pelo atraso, total ou parcial, na apresentação de orçamento relativo a cada veículo apresentado para intervenção, ou peças e materiais a fornecer, por prazo superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do(a) adjudicatário(a) de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - b. Pelo atraso, total ou parcial, na entrega das peças, materiais ou acessórios após a validação do orçamento, por prazo superior a 15 (quinze) dias ou declaração escrita do(a) adjudicatário(a) de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - c. Pelo atraso, total ou parcial, na realização das operações de manutenção e/ou reparação de cada veículo apresentado para intervenção por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou declaração escrita do(a) adjudicatário(a) de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
 - d. Quando não seja corrigida, de forma aceitável para o Município, a situação que tenha levado à aplicação da penalidade e nos termos da notificação desta;
 - e. Quando não preste os serviços com o rigor e nível técnico exigível;
 - f. Haja dissolução ou falência do(a) adjudicatário(a).
4. Pode ainda o Município resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público, devidamente fundamentado, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, sem prejuízo do pagamento ao co-contratante de justa indemnização, nos termos dos art.º 334 e 335 do CCP.
5. Cabe ao co-contratante resolver o contrato em caso de violação das obrigações assumidas pelo contraente público, nos termos previstos no art.º 332.

Cláusula 16.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo/a adjudicatário/a e a cessão da posição contratual não é permitida salvo se, na fase de execução do contrato, for expressamente autorizada pela outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por um dos seguintes meios:
 - a. Correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b. Carta Registada.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, incluindo endereço eletrónico, constantes do contrato deve ser, de imediato, comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª – Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.
2. Caso o último dia do prazo seja sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adjudicante, por qualquer causa, estejam encerrados, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Cláusula 20.ª – Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente regulado neste processo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Capítulo IV – Disposições Técnicas

Cláusula 21.ª – Especificações da prestação

1. Pretende-se que o adjudicatário, durante o prazo referido na cláusula 2.ª, proceda à prestação de serviços contínuos de reparação e manutenção de veículos da marca Audi, propriedade do Município de Olhão, bem como as peças, materiais e acessórios diversos necessários à realização dos serviços.
2. O adjudicatário deverá proceder à execução das seguintes tarefas:
 - a) Revisão dos veículos, identificando órgão(s) ou conjunto de órgãos que possam vir a apresentar avaria;
 - b) Reparação dos veículos, procedendo à substituição dos componentes necessários;
 - c) Fornecimento de peças ao balcão.
3. No âmbito desta prestação serão fornecidos pelo adjudicatário as peças, componentes e acessórios para os veículos que se mostrem necessários para a circulação e utilização das viaturas em segurança.
4. As operações de manutenção e reparação são enquadráveis como mão de obra simples ou especializada respeitando a veículos ligeiros sendo imperativo que os mesmos funcionem de forma regular e segura.
5. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário danos e avarias imputáveis a deficiências da prestação de serviços, pelos quais terá que responder, nas condições previstas no caderno de encargos e legislação vigente.
6. O adjudicatário deverá prestar todo o apoio técnico na área de identificação das avarias e deficiência de materiais objeto do presente procedimento aos serviços do Município.

Cláusula 22.ª – Condições de execução dos serviços

1. As operações de manutenção ou reparação de veículos serão efetuadas de acordo com as necessidades dos serviços, cujas tipologias ou quantidades não são previsíveis, podendo ser requisitadas a qualquer momento, verificada a necessidade de intervenção no veículo, mediante comunicação do gestor do contrato ao interlocutor do adjudicatário.
2. Estabelecido o contacto referido no n.º anterior ou apresentado o veículo, deve o/a adjudicatário/a providenciar a imediata análise da avaria detetada e identificar as operações de reparação a efetuar e peças a substituir se for o caso, **elaborando orçamento prévio para o efeito**, o qual terá de contemplar, obrigatória e separadamente, os seguintes elementos:

- a) Descrição da/s intervenção/s;
 - b) Identificação do veículo e matrícula;
 - c) Custo da mão-de-obra, discriminando o n.º de horas e tipologia de mão-de-obra;
 - d) Peças, acessórios e outros materiais a aplicar, se for o caso, respetivo preço de venda ao público, taxa de desconto e o preço final a faturar ao Município;
 - e) Valor total sem e com IVA.
3. **A realização das operações de reparação, bem como o fornecimento de peças, é precedida de validação do orçamento apresentado pelo adjudicatário, sendo esta validação efetuada pelo gestor do contrato.**
 4. **Validado o orçamento, o adjudicatário dá início à reparação ou à entrega dos bens.**
 5. Caso o orçamento não seja apresentado e previamente validado face à prestação de serviços e/ou fornecimento, não poderá o seu valor ser faturado por conta do compromisso que vier a ser atribuído com a outorga do contrato.
 6. O gestor do contrato arquiva o/s orçamento/s original e demais documentação que sirva de base à reparação/manutenção ou aquisição de peças e componentes constituindo um processo relativo à execução.
 7. Cabe ao adjudicatário a gestão de resíduos que sejam produzidos na sequência das operações de reparação e ou manutenção, devendo garantir o devido tratamento e encaminhamento em cumprimento da legislação vigente em matéria ambiental.

Cláusula 23.ª – Local de intervenção

Por regra, as intervenções nos veículos efetuar-se-ão nas instalações do adjudicatário.

Cláusula 24.ª – Garantia

1. ☐ adjudicatário oferece garantia dos trabalhos efetuados e/ou bens fornecidos, sem qualquer contrapartida para a entidade adjudicante, a contar da data da sua receção, no mínimo pelo prazo de garantia legalmente estipulado, ou pelo prazo indicado na sua proposta se superior.
2. A garantia abrange todo o fornecimento, sem limitações, nomeadamente:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a instalação de quaisquer peças, componentes ou bens, novos, reparados ou substituídos;
 - b) A desmontagem, reparação ou substituição de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A mão-de-obra.
3. ☐ adjudicatário deve garantir a assistência técnica inerente à prestação/fornecimento pretendido.

Cláusula 25.ª – Preço base

O preço base para o presente procedimento é de € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, à data isento de IVA e sem prejuízo de futura alteração do enquadramento de IVA, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela prestação que constitui o seu objeto, nos termos definidos pelo art.º 47 do CCP.